



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 002/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	2 3 FEV 2026		APROVADO EM <u>Trincheira</u> DISCUSSÃO EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u>
	PROTÓCOLO Nº <u>035/2026</u>		PRESIDENTE
	BATAYPORÃ-MS		1º SECRETÁRIO
			2º SECRETÁRIO

AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
APROVADO EM <u>Segunda</u> DISCUSSÃO
EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u>
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Batayporã/MS, define suas competências, estrutura básica e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador Fabio Vinicius Santana de Mello e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS, a Ouvidoria da Câmara Municipal, como unidade permanente de participação, controle social e aprimoramento institucional do Poder Legislativo.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Municipal tem por finalidade receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e demais manifestações dos cidadãos relativas aos serviços, atividades, atos administrativos e atuação parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento interno:

I – receber e registrar manifestações da sociedade, assegurado o tratamento adequado, sigiloso e imparcial das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 002/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	23 FEV 2026		APROVADO EM <u>02</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u> DISCUSSÃO
	PROTÓCOLO N.º <u>035/2026</u>		1º SECRETÁRIO
	BATAYPORÃ-MS		2º SECRETÁRIO

AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

II – analisar as manifestações recebidas e encaminhá-las aos setores, comissões, vereadores ou órgãos competentes para apuração, resposta ou adoção de providências;

III – acompanhar o trâmite das manifestações e cobrar, quando necessário, o cumprimento dos prazos de resposta;

IV – responder ao cidadão, de forma clara e objetiva, sobre as providências adotadas ou as razões da impossibilidade de atendimento;

V – propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços administrativos e da atuação institucional da Câmara Municipal;

VI – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, com dados estatísticos e recomendações, a serem apresentados à Mesa Diretora;

VII – promover a transparência, a participação popular e o fortalecimento da cidadania no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal será dirigida por um Ouvidor, escolhido e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os servidores da Câmara Municipal, assegurada a autonomia funcional no exercício de suas atribuições.

§ 1º O mandato do Ouvidor, a forma de recondução, substituição e eventual destituição serão disciplinados por Resolução.

§ 2º O exercício da função de Ouvidor não gera novo vínculo funcional, podendo ser instituída gratificação ou função remunerada específica ao servidor designado, desde que prevista em lei específica.

Art. 5º A Ouvidoria da Câmara Municipal atuará com autonomia funcional no exercício de suas atribuições, vedada qualquer forma de interferência que comprometa a independência de suas manifestações.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria, inclusive canais presenciais e eletrônicos de atendimento ao cidadão, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 002/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	23 FEV 2026 PROTÓCOLO N.º <u>035/2026</u> BATAYPORÃ-MS		APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u> PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

Art. 7º O funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal, inclusive os procedimentos de atendimento ao cidadão, os prazos internos e o fluxograma de tramitação das manifestações, será disciplinado por regulamento próprio, aprovado por ato da Mesa Diretora, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Erberto Flauzino de Oliveira, 23 de fevereiro de 2026.

Fabio Vinicius Santana de Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u>
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	Projeto de Lei Nº 002/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul
	2 3 FEV 2026		APROVADO EM <u>17 de Fevereiro</u> DISCUSSÃO EM <u>02</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u>
	PROTÓCOLO N.º <u>035/2026</u>		PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>
	BATAYPORÃ - MS		1º SECRETÁRIO <u>[assinatura]</u>
			2º SECRETÁRIO <u>[assinatura]</u>
AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO			

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de Batayporã/MS como unidade permanente de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, voltada ao fortalecimento da transparência, da participação popular e do controle social sobre a atuação legislativa e administrativa da Casa.

A criação da Ouvidoria insere-se no contexto do aperfeiçoamento da governança pública e da consolidação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a publicidade, a moralidade, a eficiência e a participação cidadã. Trata-se de instrumento moderno e amplamente adotado pelos Parlamentos brasileiros, que permite ao cidadão manifestar-se de forma direta e institucionalizada acerca de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação relacionados aos serviços e atividades desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

No âmbito municipal, a Ouvidoria representa importante canal de escuta ativa da população, contribuindo para a identificação de falhas, o aprimoramento dos procedimentos internos e o fortalecimento da legitimidade democrática da Câmara Municipal. Ao sistematizar as demandas da sociedade e encaminhá-las aos setores competentes, a Ouvidoria atua como mecanismo de mediação institucional, prevenindo conflitos, qualificando a atuação administrativa e promovendo maior responsividade do Legislativo às expectativas sociais.

O projeto adota modelo compatível com a autonomia organizacional da Câmara Municipal, prevendo que a Ouvidoria seja dirigida por servidor da Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 2 3 FEV 2026 PROTCCOLO N.º <u>03562026</u> BATAYPORÃ - MS	Projeto de Lei Nº 002/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul APROVADO EM <u>Primeira</u> DISCUSSÃO EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u> PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO
	AUTORIA DO VEREADOR: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO		

designado pela Mesa Diretora, com garantia de autonomia funcional no exercício de suas atribuições. Essa opção prestigia a profissionalização da função, o conhecimento da estrutura interna do Legislativo e a racionalidade administrativa, sem prejuízo da independência necessária ao desempenho das atividades de ouvidoria.

Além disso, a proposição estabelece diretrizes gerais de funcionamento, deixando espaço para regulamentação complementar por meio do Regimento Interno ou de ato da Mesa Diretora, em observância ao princípio da separação entre a norma legal instituidora e os aspectos operacionais da execução administrativa.

Diante do exposto, a instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Batayporã/MS revela-se medida oportuna, legítima e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a aproximação entre representantes e representados, para o fortalecimento da cidadania e para o contínuo aprimoramento do Poder Legislativo municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Batayporã, 23 de fevereiro de 2026.

Fabio Vinicius Santana de Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul APROVADO EM <u>Segunda</u> DISCUSSÃO EM <u>09</u> DE <u>Março</u> DE <u>2026</u> PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO
--